

Portaria Interna PRG n° 03, de 30 de maio de 2018.

Normatiza procedimentos para implementação das modalidades L1 e L2 do Sistema de Seleção Unificada – SiSU – USP 2019.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução Nº 7373, de 10.07.2017, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Os procedimentos do sistema de Seleção Unificada (SiSU) observarão a regulamentação própria estabelecida pelo Ministério da Educação, além do constante do Termo de Adesão da USP ao Sistema e do edital próprio.

Artigo 2º – De acordo com a Resolução Nº 7373, é facultado às Unidades optar qualquer das modalidades de ingresso constantes da Lei 12.711, de 29.08.2012.

Artigo 3º – A adoção das modalidades L1 e L2 como referido na Resolução Nº 7373, será facultada às Unidades a partir do SISU 2019, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação reputar a sua implementação.

- § 1º As Unidades serão responsáveis por todo o processo administrativo:
- § 2° Para fins de comprovação dos itens L1 e L2, como referido na Resolução Nº 7373, conforme inciso III do artigo 2º da Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC, considera-se família ou grupo familiar à unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas com relação de parentesco, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- § 3° Renda familiar bruta mensal per capita é a razão entre soma da renda de todos os integrantes do grupo familiar e o total de pessoas da família;
- 4° O candidato deve apresentar cópia do RG e CPF de cada um dos membros do grupo familiar;
- § 5° Para fins de comprovação de renda dos integrantes do grupo familiar, são considerados os seguintes documentos:
- a) Folha resumo do Cadastro Único, oferecida para candidatos que forem membros de família de baixa renda e tenham inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), emitida nos últimos 6 (seis) meses pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da prefeitura municipal de origem do candidato.



Candidatos que possuam Cadastro Único e cujo grupo familiar seja o mesmo que consta na Folha Resumo, desde que devidamente comprovados, estão dispensados de apresentar qualquer outra documentação.

- § 6° Caso o candidato não apresente o Cadastro Único (CadÚnico) deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Declaração da Composição e Renda Bruta Familiar com os documentos a seguir, de todos os membros da composição familiar, mesmo que o componente familiar esteja desempregado. Nesta declaração devem constar todos os membros da família (mesmo os menores de idade) especificando o grau de parentesco e renda mensal bruta quando houver:
- a) Duas últimas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) apresentadas à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição quando houver (obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar que declaram imposto de renda);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): folha de identificação (que contém a foto), frente e verso e das páginas em que conste o contrato de trabalho vigente ou do último contrato de trabalho, folha posterior em branco e de atualizações de salário; (obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar que possuam carteira de trabalho, independente de contratos vigentes atualmente);
- c) Três últimos holerites ou declaração salarial em papel timbrado com carimbo contendo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa (obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar que sejam servidores públicos ou que exerçam outro tipo de atividade remunerada que não conste em carteira de trabalho);
- d) Os integrantes do grupo familiar que não trabalham devem elaborar autodeclaração constando que não exerce nenhuma atividade temporária ou esporádica, atestada por 3 (três) testemunhas (não parentes) identificadas com RG, CPF, endereço e telefone de contato. É obrigatório anexar a esta declaração a cópia do RG de todas as testemunhas;
- e) Os integrantes do grupo familiar que exercem trabalho informal ou que executam trabalhos temporários sem registro em carteira de trabalho devem elaborar autodeclaração constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas (não parentes do Declarante) identificadas com RG, CPF, endereço e telefone de contato. É obrigatório anexar a esta declaração a cópia do RG de todas as testemunhas:
- f) Os integrantes do grupo familiar que exerciam trabalho informal ou que executavam trabalhos temporários sem registro em carteira de trabalho devem elaborar autodeclaração constando situação de não exercício de atividade remunerada;
- g) Para integrantes do grupo familiar que sejam autônomos ou profissionais liberais: declaração comprobatória de rendimentos DECORE, dos últimos três meses, feita por contador regularmente inscrito no Conselho Federal de Contabilidade



(CFC), com nome e número de registro e última guia de recolhimento do INSS quando for o caso, Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) dos 2 (dois) últimos anos apresentadas à Receita Federal;

- h) Para integrantes do grupo familiar que sejam aposentados ou pensionistas: dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;
- i) Para integrantes do grupo familiar que estejam desempregados: comprovante de recebimento de auxílio desemprego e o comprovante de baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): folha de identificação (que contém a foto), frente e verso e das páginas em que conste o contrato de trabalho vigente ou do último contrato de trabalho, folha posterior em branco;
- j) Maiores de idade que não trabalham também devem comprovar a situação de não exercício de atividade remunerada pela Carteira de Trabalho ou a declaração negativa emitida pelo Ministério do Trabalho;
- k) Para integrantes do grupo familiar que recebam pensão alimentícia: cópia de comprovante de pagamento ou recebimento ou do INSS atualizado. Caso o candidato receba pensão informal, deverá apresentar Declaração de próprio punho, feita por quem paga a pensão, datada e assinada pelo Declarante e por duas testemunhas (que não podem ser parentes do Declarante) com cópia do comprovante de endereço e cópia do RG dos mesmos;
- I) Para integrantes do grupo familiar sem renda que esteja recebendo ajuda de terceiros: Declaração de próprio punho em que conste o valor da ajuda, bem como a origem dela, devendo ser assinado pelo interessado e validado por 02 (duas) testemunhas (que não podem ser parentes do Declarante) com cópia do comprovante de endereço e cópia do RG dos mesmos;
- m) Para integrantes do grupo familiar que sejam produtores rurais: declaração feita pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual. Notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor também serão aceitas. Caso não possua os documentos deste item, serão aceitas Notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas no ano anterior), declarações do Imposto Territorial Rural (ITR) com recibo de entrega autenticado, se proprietário/arrendatário rural (sitiante ou fazendeiro), Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) dos 2 (dois) últimos anos apresentadas à Receita Federal;
- n) Para integrantes do grupo familiar que exercem atividades como empresário, microempresário ou comerciante formal que não esteja inscrito no Simples Nacional: declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica dos últimos 2 anos (DIPJ IRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) dos 2 (dois) últimos anos apresentadas à Receita Federal;



- o) Para integrantes do grupo familiar que exercem atividades como empresário, microempresário ou comerciante formal que esteja inscrito no Simples Nacional: para o EMEI (Microempreendedor Individual) se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior. A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração anual de informações sociais e fiscais) (antigo DASN declaração anual do simples nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) dos 2 (dois) últimos anos apresentadas à Receita Federal;
- p) Para integrantes do grupo familiar que possuem rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis (apresentar um dos documentos abaixo) que não estejam declarados no IRPF: extratos bancários dos últimos três meses ou Contrato de Locação ou Contrato de Arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos. Em caso de contrato de aluguel informal, apresentar declaração contendo o valor mensal do aluguel referente ao imóvel, com a assinatura do locador, do locatário e de duas testemunhas. Obrigatório anexar a esta declaração cópia do RG do locatário e das testemunhas;
- q) Moradia cedida: declaração assinada pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida informando a condição da moradia;
- r) Comprovante de atividade acadêmica remunerada, contrato de estágio ou bolsa de auxílio de custo, informando período de vigência e valor;
- s) Os rendimentos adicionais de quaisquer integrantes do grupo familiar, não descritos nas alíneas de a) a r) deste item, devem ser declarados na matrícula, com respectivos documentos que comprovem a situação declarada, sob pena de perda da vaga obtida.
- § 7° Com base no parágrafo 2º do Art. 7º da Portaria MEC nº 18/2012 os seguintes recebimentos não computam para fins do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações de meses futuros;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão

judicial;

- g) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- h) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- i) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele

unificados;



j) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

k) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em

estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de

transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou

Municípios.

Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Pró-reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, 30 de

maio de 2018.

Prof. Dr. Edmund Chada Baragat Pró-Reitor de Graduação

Adr Bar